Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 031/88

PROJETO DE LEI N.º 71

DOCUMENTO N.º 2119/88

PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivos ao artigo 194 da Lei nº 1780/78.

Art. 1º - O artigo 194 da Lei nº 1780/78, de 06 de junho de 1978, com a redação dada pela Lei nº 2009/85, fica acrescida do seguinte § 2º e itens 1, 2 e 3, passando o atual parágrafo único a figurar como § 1º:

Art. 194 - .....

§1º - .....

"§2º - A aposentadoria independerá do gozo da licença a que se refere este artigo quando:

1- a junta médica concluir pela incapacidade definitiva para o trabalho;

2- o funcionário, ainda que já licenciado, atingir a idade limite para a aposentadoria compulsória, e

3- o funcionário requerer aposentadoria voluntária, preenchendo os requisitos legais para esse fim."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 06/12/88
ARQUIVISTA

* * * * *

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 17/11/88

sap/.